ACÓRDÃO Nº 1559/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 027.819/2006-4
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Urbano Knorst, ex-prefeito (CPF 137.670.700-49), e Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos, ex-presidente substituta do extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – Indesp.
4. Unidade: Prefeitura de São Jerônimo/RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representantes do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado e procurador Sergio Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente representação da Procuradoria Regional da República da 4ª Região/RS acerca de irregularidades na execução do convênio 841/1998 (Siafi 369888), por meio do qual o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – Indesp repassou R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Prefeitura de São Jerônimo/RS para construção de ginásio poliesportivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, 23, inciso III, 28, inciso II, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar o Urbano Knorst ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir apontadas até a data do pagamento:

VALOR (R$)	DATA
4.000,00	06/08/1999
2.000,00	23/08/1999
10.000,00	29/09/1999
2.744,00	14/10/1999
21.974,10	28/03/2000
2.715,90	31/03/2000
32,73	31/03/2000

9.3. aplicar a Tânia Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Secex/6 e aos procuradores regionais da República da 4ª Região interessados na matéria (fls. 5 e 48 do apenso TC 004.091/2005-4).

10. Ata n° 7/2011 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 15/3/2011 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-07/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (Presidente).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45365223.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45365223.